

## **Regulamento dos Grupos de Interesse Especial da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**

### **Definição:**

Os Grupos de Interesse Especial (GIE) são grupos compostos por Médicas e Médicos de Família e Comunidade e colaboradores (profissionais de outras áreas e estudantes sócios) reconhecidos pela Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) dentro de temáticas que não se encontrem plenamente contempladas nos Grupos de Trabalho (GT) da SBMFC.

Os GIES estão nas instâncias consultivas dentro de sua área temática ou campo de conhecimento, não se configurando, em nenhuma hipótese, como instância deliberativa, sendo esta função atribuição exclusiva da Diretoria da SBMFC.

Assim, os GIES se propõem a apoiar o desenvolvimento científico, desenvolver ações e produtos voltados a uma área específica do conhecimento, no escopo profissional da Medicina de Família e Comunidade e seguem as seguintes regras:

1. Qualquer associado quite com suas contribuições sociais para com a SBMFC poderá propor a criação de um GIE. A proposta deverá ser endereçada à Diretoria Científica acompanhada de justificativa, plano de trabalho e sugestão de coordenador(a). A aprovação se dará mediante análise da proposta pela Diretoria da SBMFC;
2. O GIE será subordinado à Diretoria Científica, a qual deverá se reportar e com a qual planejar suas atividades;
3. O GIE deverá ter, no mínimo, três membros para ser proposto e também para ser mantido ativo, sendo obrigatória a definição de um(a) coordenador(a) entre os seus membros;
4. Os membros do GIE, incluindo o(a) coordenador(a), devem ser associados adimplentes da SBMFC, sendo essa condição necessária para a permanência no grupo;
5. A coordenação do GIE poderá ser compartilhada por até dois de seus membros, devendo ficar definido um(a) coordenador(a) e um(a) vice coordenador(a);

6. O(a) coordenador(a) do GIE deverá reportar semestralmente à Diretoria Científica da SBMFC a relação de membros do grupo e o relatório das atividades desenvolvidas no período;
7. As atividades e produtos desenvolvidos pelo GIE deverão ser divulgadas exclusivamente com a participação da Diretoria de Comunicação da SBMFC;
8. Cabe à Diretoria da SBMFC deliberar sobre outros assuntos que não estejam contemplados neste regulamento, bem como retificar o regulamento conforme julgar necessário;
9. O presente regulamento entra em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2020

Diretoria da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade